

[Digite texto]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155  
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000  
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

### LEI Nº 1.575

**Súmula: Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, autorizado a efetuar revisão salarial, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, relativo à inflação do período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, aos servidores municipais, inclusive cargos comissionados, extensivo aos Empregos Públicos, Inativos e Pensionistas.

§ 1.º O índice utilizado para determinar o percentual de revisão salarial previsto no *caput* deste artigo é o INPC/IBGE.

§ 2.º Fica o Poder Legislativo Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, autorizado a efetuar revisão geral anual da remuneração de seus servidores e de seus cargos, efetivos e comissionado, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, no percentual de 6,19% (índice INPC/IBGE), referente à inflação do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, e autorizado a conceder aumento aos vencimentos base de seus cargos, efetivos e comissionado, no percentual de 2,81%, totalizando a revisão mais o aumento, 9%, percentual este a ser incorporado na folha de pagamento do mês de janeiro do corrente exercício, ficando assim estabelecidos os vencimentos base dos cargos da Câmara Municipal de Teixeira Soares: Assessor Parlamentar da Presidência: R\$2.272,33; Procurador Jurídico: R\$2.272,33; Secretário Executivo: R\$1.908,75; Contador: R\$1.749,70, e, Auxiliar de Serviços Gerais: R\$795,29.

Art. 2.º Excepcionalmente, o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais de que trata o artigo 1.º para o exercício de 2013 será de 9% (nove por cento), incorporado na folha de pagamento do mês de janeiro do corrente exercício, sendo 6,19% referente ao INPC do exercício de 2012 e 2,81% relativo a perdas anteriores.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2013.

IVANOR LUIZ MULLER

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

FOLHA DE IRATI

Dia: 25/01/2013